

## **S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

### **Despacho n.º 734/2004 de 28 de Setembro de 2004**

De harmonia com os resultados do concurso para cedência de lotes de terreno, e nos termos das Resoluções n.ºs 91/92, de 11 de Junho, e 85/90, de 3 de Julho, conjugadas com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, e na Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, são delegados em José Guilherme do Espírito Santo Cabral, Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha Graciosa, poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar na escritura de venda a Paulo Alexandre da Silva Leal e Marisa Pires Lima da Silva Leal, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no Caminho de Cima n.º 33, freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa, do lote de terreno para construção urbana, com a área de 250 metros quadrados, sito à Rua Barão da Fonte do Mato, freguesia de São Mateus, concelho de Santa Cruz da Graciosa, designado pelo lote n.º 2 do Alvará de Loteamento n.º 43/90, da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa com o n.º 582/São Mateus, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 810.º, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

6 de Setembro de 2004. - O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

#### **Minuta de escritura**

##### **Outorgantes:**

Primeiro: José Guilherme do Espírito Santo Cabral, em representação da Região Autónoma dos Açores, conforme despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, datado de 6 de Setembro de 2004.

Segundo: Paulo Alexandre da Silva Leal e Marisa Pires Lima da Silva Leal, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes no Caminho de Cima n.º 33, freguesia da Luz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, nos termos das Resoluções n.º 91/92, de 11 de Junho, e n.º 85/90, de 3 de Julho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, e ainda de harmonia com o despacho conjunto supracitado, cede em propriedade plena aos segundos outorgantes o lote de terreno n.º 2, com a área de 250 metros quadrados, do Alvará de Loteamento n.º 43/90, que constitui o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz da Graciosa com o n.º 00582/S. Mateus, e inscrito na respectiva matriz predial urbana no artigo 810.º, nas condições seguintes:

Primeira: O preço do lote infra estruturado é de € 2.992,79, pagando os adquirentes a quantia de €29,93, calculada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, conjugado com a Resolução n.º 75-8/98, de 2 de Abril.

Segunda: O lote ora cedido destina-se exclusivamente à auto-construção de habitação própria e permanente do seu agregado familiar.

Terceira: Os adquirentes terão de iniciar e concluir as obras, respectivamente, nos prazos de 1 e 3 anos, contados da data da presente escritura, podendo os mesmos ser prorrogados, a seu pedido, desde que devidamente fundamentado.

Quarta: A habitação edificada no lote cedido é inalienável durante cinco anos a contar da data da licença de utilização da mesma, excepto se por morte ou invalidez permanente e absoluta dos adquirentes, por

comprovadas razões de mobilidade profissional, por inadequação da habitação ao agregado familiar e execução de dívidas relacionadas com a construção de que seja garantia o próprio imóvel.

Quinta: Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior o beneficiário poderá alienar livremente a habitação edificada no lote cedido, revertendo neste caso para a Região Autónoma dos Açores o valor de mercado do lote infra estruturado à data da alienação, ficando o beneficiário impossibilitado de se voltar a candidatar a qualquer apoio à habitação.

Sexta: O incumprimento do disposto na terceira e quartas cláusulas determina, respectivamente, as seguintes sanções:

- a) No caso de não ter sido iniciada a construção, a reversão do lote para a Região Autónoma dos Açores livre de quaisquer encargos, e no caso de não ter sido concluída dentro do prazo fixado, o reembolso à mesma do montante do valor do lote infra estruturado a preços de mercado à data de verificação do incumprimento;
- b) O reembolso à Região Autónoma dos Açores dos apoios concedidos, acrescidos dos juros legais a que houver lugar, bem como a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Sétima: Em caso de alienação do prédio no prazo de cinco anos a que se refere a cláusula quarta, a Região terá preferência com eficácia real.

Pelos segundos outorgantes foi dito que aceitam a cessão feita pela quantia e demais condições indicadas